



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 096/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 979, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Morrinhos do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 -

§ 7º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

VIGÊNCIA	Custo Suplementar (Recuperação Passivo)	Parcela
2022	17,29%	R\$ 701.034,71
2023	20,00%	R\$ 829.418,45
2024	27,01%	R\$ 1.145.690,86
2025	40,67%	R\$ 1.764.477,82
2026	40,59%	R\$ 1.801.193,00
2027	40,59%	R\$ 1.842.296,04
2028	40,59%	R\$ 1.884.337,05
2029	40,59%	R\$ 1.927.337,43
2030	40,59%	R\$ 1.971.319,08
2031	40,59%	R\$ 2.016.304,38
2032	40,59%	R\$ 2.062.316,24
2033	40,60%	R\$ 2.109.897,77
2034	40,60%	R\$ 2.158.045,42
2035	40,60%	R\$ 2.207.291,80

Recebido em 06/09/22, _____ hs.
Por [Assinatura]
Davi Model Hendler
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

2036	40,60%	R\$	2.257.661,97
2037	40,60%	R\$	3.309.181,59
2038	40,60%	R\$	2.361.876,88
2039	40,60%	R\$	2.415.774,67
2040	40,60%	R\$	2.470.902,40
2041	40,59%	R\$	2.527.288,14
2042	40,59%	R\$	2.584.960,60
2043	40,60%	R\$	2.643.949,14
2044	40,60%	R\$	2.704.283,79
2045	40,60%	R\$	2.765.995,27
2046	40,60%	R\$	2.829.115,00
2047	40,60%	R\$	2.893.675,12
2048	40,60%	R\$	2.959.708,49
2049	40,60%	R\$	3.027.248,74
2050	40,60%	R\$	3.096.330,25
2051	40,59%	R\$	3.166.988,19
2052	40,59%	R\$	3.239.258,54
2053	40,60%	R\$	3.313.178,09
2054	40,60%	R\$	3.388.793,00

Art. 2º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Órgão - Câmara Municipal de Vereadores - 01

Unidade: Secretaria da Câmara - 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS - 2.111

Elemento da Despesa - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Órgão - Gabinete do Prefeito - 02

Unidade: Gabinete do Prefeito - 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS - 2.004

Elemento da Despesa - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Órgão - Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento - 03

Unidade: Órgãos Subordinados - 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS - 2.011

Elemento da Despesa - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Órgão – Secretaria Municipal de Educação – 04

Unidade: Secretaria da Educação – Recursos MDE – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.018

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS do Ensino Infantil – 2.027

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Manutenção da Creche Municipal – 2.119

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Secretaria da Educação – Recursos FUNDEB – 02

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – Recursos 60% FUNDEB - 2.032

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Gastos não Computáveis – 03

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.034

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte – 05

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.055

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Departamento Municipal de Água – DEMAM – 02

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.066

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal da Saúde - 06

Unidade: Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.068

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Unidade: Fundo Municipal da Saúde – Recursos Vinculados - 02

Proj/Ativ.: Atenção Básica – 2.075

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças – 2080

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Proj/Ativ.: Programa ESF Estadual – 2143

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Órgão – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – 07

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.084

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Assistência Social – 08

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Contribuição Patronal ao RPPS – 2.093

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Órgão – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura – 11

Unidade: Órgãos Subordinados – 01

Proj/Ativ.: Manutenção das Atividades da Secretaria – 2.150

Elemento da Despesa – 3.1.91.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.201/2020 de 20/10/2020.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente finalidade de justificar o Projeto de Lei que altera a Alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, artigo 13º, § 7º, da Lei 979/2005 de 28/09/2005, alterando a alíquota suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Por determinação da Lei nº 9.717/98, os RPPS deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço. Esta avaliação atuarial tem o objetivo de apurar o resultado previdenciário e definir o “plano de custeio” necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal. Este plano de custeio que define os percentuais de contribuição – tanto da parte patronal, quanto da parte dos servidores – também define a forma de recuperação do “déficit previdenciário” existente no RPPS. A forma de recuperação deste déficit, escolhida pelo Município, é a adoção de uma alíquota suplementar (custo especial) pelo prazo autorizado por lei, que é de 34 anos.

Neste sentido, a avaliação atuarial de 2021 realizado pelo atuário Guilherme Walter atuário MIBA 2.091, apurou a necessidade de ajuste nesta alíquota especial, com vistas a recuperar o déficit no prazo determinado. O ajuste em questão está sendo sugerido pelo Atuário, em sua Nota Técnica Atuarial nº 2020.001163.1, na tabela 27, com o escalonamento de alíquotas, abaixo relacionada.

Salienta-se a necessidade imperiosa de fixação em Lei Municipal, das alíquotas sugeridas na referida Nota Técnica, sob pena do Município não mais conseguir renovar o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, tão necessário para ter acesso a verbas, financiamentos, empréstimos e outros oriundos da União.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal